



**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM ROTAVI INDUSTRIAL LTDA. E O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-SE MAD E PELA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE PARA ADEQUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento, **ROTAVI INDUSTRIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito provado, inscrita no CNPJ nº [REDACTED], com atividade principal na Rua [REDACTED], no município de [REDACTED], por seus representantes legais ao final assinado, [REDACTED], portador da cédula de identidade [REDACTED] e CPF: [REDACTED], e pelo [REDACTED] portador da cédula de identidade [REDACTED] e CPF: [REDACTED], conforme contrato social anexo, doravante designada **COMPROMISSÁRIA** firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** perante o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD**, aqui representada pelo Superintendente da SUPRAM/NM Sr. [REDACTED], portador da cédula de identidade M [REDACTED] SSP-MG, CPF nº [REDACTED] MASP nº [REDACTED], e pelo Subsecretário de Regularização Ambiental [REDACTED], portador da cédula de identidade [REDACTED] e CPF: [REDACTED] MASP: [REDACTED], conforme delegação prevista na Resolução SEMAD N° 2936/2020, e pela **FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEAM**, neste ato representada por seu presidente [REDACTED], portador da cédula de identidade [REDACTED] e CPF [REDACTED], MASP [REDACTED], doravante denominado **COPROMITENTES**, e nos termos dos arts. 32, §1º e 108, §3º do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que, conforme o previsto no art. 225, *caput*, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo este caracterizado como, o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”, consoante o art. 3º, I, da Lei Federal nº 6938, de 31 de agosto de 1981;

*[Assinaturas]*



Considerando que o art. 16, §9º, da Lei Estadual 7.772, de 8 de setembro de 1980 prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem licença ambiental ou autorização ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha licença ambiental devida ou firme Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

Considerando que o empreendimento foi autuado por meio dos Autos de Infração nº 180776/19, 118673/2019 e 257391/20, tendo sido aplicadas as penalidades de multa simples e suspensão/embargo de suas atividades em razão da operação sem a devida licença ambiental e operação de forno de redução sem o devido sistema de controle de emissões atmosféricas;

Considerando que na data de 04/02/2020 a empresa apresentou requerimento para celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, conforme o protocolo via processo SEI nº 1500.01.0004759/2020-81, bem como procedeu a caracterização do empreendimento no sistema SLA que recebeu o número 2020.01.01.003.0001369;

Considerando o art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, que prevê a possibilidade da continuidade da operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo por meio da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

Considerando que a continuidade da operação das atividades, concomitantemente à análise do processo de licenciamento ambiental, deverá observar os estritos limites definidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, imputando à COMPROMISSÁRIA A COMPROVAÇÃO da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de acordo com as seguintes disposições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DE COMPROMISSO**

1.1 Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e dos prazos para a continuidade da operação do empreendimento até a obtenção da devida licença ambiental, nos termos do art. 16, § 9º, da Lei Estadual nº 7.772/1980; bem como para a execução do controle de suas fontes de poluição, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, inclusive com a reparação dos danos eventualmente causados, de acordo com o prazo estabelecido no cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.



1.2 – Constituem documentos essenciais do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA os seguintes ANEXOS:

- a) ANEXO I – CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DOS SISTEMAS DE DESPOEIRAMENTO DOS FORNOS;
- b) ANEXO II – MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS VALORES A SEREM PAGOS À TÍTULO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL E INDENIZAÇÃO.
- c) ANEXO III - REQUERIMENTO PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, PROTOCOLADO PELA COMPROMISSÁRIA EM 04/02/2020.
- d) ANEXO IV - 48º INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA COMPROMISSÁRIA.

Parágrafo primeiro. O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Parágrafo segundo. Este termo é celebrado no uso do poder-dever discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado.

## CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a COMPROMISSÁRIA se obriga a executar as medidas ambientais indispensáveis relacionadas a seguir, observando-se para tanto, rigorosamente, as condições e os prazos assinalados abaixo, visando o controle e à mitigação dos impactos negativos associados às suas atividades operacionais.

Item 01: A COMPROMISSÁRIA deverá formalizar processo de regularização ambiental, contemplando todas as atividades desenvolvidas no empreendimento e seu real porte. Prazo: em até 180 (cento e oitenta) dias corridos após a assinatura do TAC.

Item 02: A COMPROMISSÁRIA deverá apresentar e implantar programa de gerenciamento dos resíduos sólidos, que deverá incluir a coleta, separação, armazenamento, monitoramento e adequação da destinação final, de acordo com as normas técnicas vigentes.



Prazo: Para a apresentação do referido programa, a COMPROMISSÁRIA terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do TAC e, semestralmente, a COMPROMISSÁRIA se obriga a apresentar o controle mensal do gerenciamento de resíduos sólidos.

Observação: O programa de que se trata este item deverá conter, no mínimo, os dados apresentados no modelo abaixo:

Resíduos sólidos e rejeitos:

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo (DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.

Prazo: A COMPROMISSÁRIA deverá seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: A COMPROMISSÁRIA deverá seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Resíduo				Transportador		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre)			Obs.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quant. Destinada	Quant. Gerada	Quant. Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(\*)1- Reutilização; 2 – Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 - Incineração; 6 - Co-processamento; 7 - Aplicação no solo; 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada); 9 - Outras (especificar)

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser



apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.
- Em caso de alteração na forma de disposição final de resíduos, o empreendedor deverá comunicar previamente à SUPRAM/NM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- Portar documentação comprobatória do recebimento dos resíduos, explicitando a quantidade recebida e a forma de destino final, nos casos de envio a incineradores, aterros industriais e sanitários, que deverão possuir Licença de Operação dos órgãos de controle ambiental competentes.

Item 03: A COMPROMISSÁRIA deverá realizar o automonitoramento dos efluentes líquidos em todos os sistemas de tratamento existentes no empreendimento (Ex: CSAO, Sistema de tratamento industrial e ou doméstico). Prazo: O primeiro relatório deverá ser enviado em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do TAC.

#### 1. Efluente líquido

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada do sistema de tratamento e na saída do sistema de tratamento.	DBO, DQO, pH, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensão, Óleos e Graxas, agentes tensoativos.	Trimestral
Realizar análises também a jusante e a montante do corpo receptor, se houver.	DBO, DQO, pH, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensão, Oxigênio Dissolvido, Óleos e Graxas, agentes tensoativos.	Trimestral

Obs. A COMPROMISSÁRIA deverá apresentar semestralmente à SUPRAM/NM, relatório acompanhado de laudo técnico conclusivo feito por profissional habilitado com resultado das análises. Os pontos de coleta deverão ser identificados com coordenadas.

Item 04: A COMPROMISSÁRIA deverá efetuar e apresentar as análises dos níveis de ruídos gerados pelo empreendimento no entorno, nos períodos diurnos e noturnos, segundo Lei Estadual 10.100/1990 a Resolução CONAMA 01/1990 e NBR 10.151/2019 e normas técnicas e/ou ambientais vinculadas. Prazo: O relatório da primeira análise deverá ser

*[Assinaturas]*



enviado/ apresentado em até 60 (sessenta) dias corridos contados da assinatura do TAC e as demais análises deverão ser apresentadas anualmente a partir da celebração do presente TAC.

Item 05: A COMPROMISSÁRIA se obriga a não realizar nenhum tipo de intervenção ou atividade na área de influência das cavidades. Caso não tenha delimitado essa área deverá respeitar o entorno dos 250m em forma de poligonal convexa da projeção horizontal de cada cavidade. Prazo: Durante a vigência do TAC.

Item 06: A COMPROMISSÁRIA deverá atestar acompanhado com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica que não há cavidades na Área Diretamente Afetada (ADA) e entorno de 250m do empreendimento. Prazo: Até 60 dias corridos após a assinatura do TAC.

Item 07: A COMPROMISSÁRIA não poderá fazer supressão/intervenção de vegetação nativa, assim como em Área de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal, sem documento autorizativo do órgão. Prazo: Durante a vigência do TAC.

Item 08: Fica vedada a ampliação ou implantação de novas atividades na área do empreendimento sem a prévia autorização do órgão ambiental. Prazo: Durante a vigência do TAC.

Item 09: A COMPROMISSÁRIA deverá protocolar na Gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas (IEF), solicitação para abertura do processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei nº 9.985/2000, Decreto Estadual nº 45.175/2009 e Decreto Estadual nº 45.629/2011.

Prazo: Até 60 dias após a formalização do processo de licenciamento.

Item 10: A COMPROMISSÁRIA deverá elaborar e apresentar na Gerência da Qualidade do Solo e Áreas Contaminadas da FEAM relatórios de Investigação de Passivo Ambiental referente às etapas de Avaliação Preliminar e Investigação Confirmatória, previstas na DN Conjunta COPAM/CERH nº 02/2010, conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas de Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea ABNT NBR 15.515-1/2011 - Parte 1 – Avaliação Preliminar e ABNT NBR 15.515-2/2011 - Parte 2 – Investigação Confirmatória.

Prazo: Os relatórios deverão ser apresentados em até 120 dias corridos após a assinatura do presente TAC.

Item 11: A COMPROMISSÁRIA deverá aportar recursos aos Fundos Municipais do Meio Ambiente de 07(sete) municípios localizados no âmbito da Unidade Regional Colegiada (URC)/Norte de Minas, quais sejam, Várzea da Palma,, Lassance, Pirapora, Buritizeiro, Capitão Enéas e Francisco Sá, por meio da divisão global de R\$ 2.218.016,38 (dois

*[Assinaturas]*



milhões, duzentos e dezoito mil, dezesseis reais e trinta e oito centavos), em 03 parcelas de R\$ 739.338,80, a serem pagas da seguinte forma: até 31 de dezembro de 2020, 30 de junho de 2021 e 31 de dezembro de 2021, visando a estruturação dos CODEMAS e custeio de projetos e atividades socioambientais.

Obs. Em caso de não existir Fundo Municipal de Meio Ambiente os recursos deverão ser destinados ao Tesouro Municipal.

Prazo: A COMPROMISSÁRIA deverá apresentar comprovação a cada aporte de recurso.

Item 12: A COMPROMISSÁRIA deverá implantar os sistemas de despoieiramento dos fornos 01 e 02 na forma do cronograma apresentado no ANEXO I do presente termo.

Prazo: Até 31 de dezembro de 2021.

Item 13: A COMPROMISSÁRIA deverá providenciar o pagamento aos COMPROMITENTES da compensação e indenização, conforme cálculo apresentado no ANEXO II deste TAC, em função do dano ambiental decorrente da operação de fornos 01 e 02 sem sistema de controle de emissões atmosféricas, no valor de R\$ 410.886,58, nos termos da Cláusula Terceira deste Termo.

Prazo: Até 31 de julho de 2020.

Item 14: A COMPROMISSÁRIA deverá executar e apresentar monitoramento de fonte fixa nas chaminés dos fornos 01 e 02 para fins revisão do cálculo da taxa de emissão atmosférica.

Prazo: Até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do TAC.

Item 15: A COMPROMISSÁRIA deverá prestar informações técnicas do armazenamento das escórias resultantes do processo produtivo e, se estiverem armazenadas no interior do empreendimento, apresentar plano de remoção ou monitoramento da estocagem do referido material.

Prazo: até 180 dias após assinatura do TAC.

Item 16: A COMPROMISSÁRIA deverá apresentar relatório consolidado, em formato físico e digital, que comprove a execução de todos os itens supra descritos e dentro dos respectivos prazos neles estabelecidos, devidamente acompanhado de ART.

Prazo: 20 dias corridos após o vencimento do TAC.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES A SEREM PAGOS A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL E INDENIZAÇÃO PARA OS COMPROMITENTES E CONDIÇÕES.**

3.1 A COMPROMISSÁRIA se obriga a apresentar no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do TAC revisão do cálculo da compensação com base nos dados de emissão atmosférica solicitados no item 14 da CLAUSULA SEGUNDA.

*(Assinaturas)*



3.2 Os COMPROMITENTES terão o prazo de 30 (trinta) dias para validarem os cálculos apresentados no item 3.1.

3.3 A COMPROMISSÁRIA se obriga ao pagamento do valor da compensação validado pelos COMPROMITENTES, até o dia 30 de julho de 2020, quantia esta que deverá ser repassada para os COMPROMITENTES mediante a aquisição de bens, itens ou contratação de serviços relacionados ao exercício do poder de polícia.

3.4 Estes bens, itens ou contratação de serviços serão especificados pelos COMPROMITENTES em até 30 (trinta) dias após a validação do valor da compensação.

3.5. Após a aquisição dos bens, itens ou contratação de serviços a COMPROMISSÁRIA deverá efetivar a cessão dos mesmos até 30 de julho de 2020 e apresentar três orçamentos para fins de demonstração do valor de mercado dos mesmos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO**

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à COMPROMISSÁRIA, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do poder de polícia.

Parágrafo único. Os COMPROMITENTES poderão realizar vistorias nas áreas operacionais da COMPROMISSÁRIA, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como das disposições da legislação ambiental, as quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja apreciado, definitivamente, pela respectiva Câmara Técnica, o requerimento de regularização ambiental de licença de operação corretiva.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO**

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará a rescisão do presente Termo de Ajustamento de Conduta e sujeitará a COMPROMISSÁRIA, ao que segue:

Item 1. Suspensão total e imediata das atividades.

Item 2. Multa de R\$ 2.628.892,96 (dois milhões, seiscentos e vinte e oito mil oitocentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos) em caso de descumprimento do TAC.

*[Assinatura]*



Item 3. Multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de descumprimento do TAC, até o adimplemento do mesmo. O valor da multa será aplicado independentemente do número de cláusulas descumpridas ou cumpridas fora do prazo, com acréscimo de 30% (trinta por cento) por cláusula descumprida ou cumpridas fora do prazo, a partir da segunda cláusula descumprida.

Item 4. Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.383/2018, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público de Minas Gerais;

Item 5. Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado (AGE) - para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis.

Parágrafo primeiro. O valor da multa será atualizado com base na taxa Selic, nos termos do art. 8º, da Lei nº 21.735/2015.

Parágrafo segundo. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

Parágrafo terceiro. A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e dos prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM/NM, que analisará o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO**

O presente Termo de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, e art. 784, XII, do Código de Processo Civil.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE NÃO EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO**

O encerramento das atividades não exime a COMPROMISSÁRIA da comprovação do cumprimento das cláusulas deste termo, devendo ser analisadas pela COMPROMITENTE as pendências de obrigações ambientais do empreendedor, que deverá equacionar eventual passivo ambiental existente, na forma da legislação ambiental.



## CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta obriga, em todos os termos e condições, a COMPROMISSÁRIA e seus sucessores a qualquer título.

## CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é até 31 de dezembro de 2021, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes na CLÁUSULA SEGUNDA e dos prazos constantes do ANEXO I.

Parágrafo primeiro: Efetivada a implementação dos sistemas de despoeiramento na forma do cronograma (ANEXO II) e o cumprimento das demais obrigações assumidas neste termo, os COMPROMITENTES conferem a COMPROMISSÁRIA quitação do presente termo.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela COMPROMISSÁRIA e pelos COMPROMITENTES, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Montes Claros, 28 de fevereiro de 2020.

Pelos COMPROMITENTES:

\_\_\_\_\_  
Superintendente da SUPRAM/NM



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas.  
Fundação Estadual do Meio Ambiente

Pág. 11 de 11

Subsecretário de Regularização Ambiental da SEMAD

Renato Teixeira Brandão  
Presidente da FEAM

Pela COMPROMISSÁRIA:

Representante da Rotavi Industrial Ltda.

Representante da Rotavi Industrial Ltda.

Testemunhas:

[Redacted]

CPF: [Redacted]

[Redacted]

CPF: [Redacted]